



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mes

PL n.4285/2026

Estabelece diretrizes nacionais de proteção à saúde de pessoas expostas à radiação solar durante atividades laborais e institui o Programa de Prevenção aos Efeitos da Radiação Ultravioleta (PROSOL), com ações de conscientização, fornecimento de equipamentos de proteção e divulgação de alertas de índice UV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para a proteção à saúde de pessoas expostas à radiação solar durante atividades laborais, e institui o Programa de Prevenção aos Efeitos da Radiação Ultravioleta (PROSOL), destinado à redução dos riscos associados à exposição prolongada ao sol.

Art. 2º O PROSOL tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, conscientização e proteção voltadas a trabalhadores e trabalhadoras que desempenham atividades sob exposição direta à radiação solar.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, em articulação com os órgãos competentes, podendo firmar parcerias com estados, municípios e entidades privadas.

Art. 4º São diretrizes do PROSOL:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269011150300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mes

PL n.4285/2026

I — desenvolver campanhas nacionais de conscientização sobre os riscos da radiação ultravioleta e formas de prevenção;

II — divulgar, de forma acessível, os níveis diários de índice UV e recomendações preventivas;

III — incentivar o fornecimento gratuito ou subsidiado de equipamentos de proteção individual (EPI), como protetores solares, chapéus, bonés, óculos de proteção e uniformes adequados, respeitada a disponibilidade orçamentária;

IV — promover a inclusão de pausas e áreas de sombra em atividades laborais de longa exposição solar;

V — capacitar profissionais de saúde e segurança do trabalho sobre prevenção e primeiros cuidados relacionados à exposição solar;

VI — fomentar estudos e pesquisas sobre os impactos da radiação ultravioleta na saúde ocupacional.

Art. 5º Os empregadores, públicos e privados, deverão adotar medidas de proteção à saúde dos trabalhadores expostos ao sol, observando as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, especialmente no que se refere à prevenção dos efeitos da radiação ultravioleta.

Parágrafo único. As ações de proteção à saúde previstas nesta Lei são complementares às normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NR-21, NR-6 e NR-7), não substituindo as obrigações nelas estabelecidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir parcerias no âmbito do SUS e com entidades de pesquisa e ensino para execução das ações previstas nesta Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mes

PL n.4285/2026

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição prolongada à radiação solar, especialmente durante o trabalho, representa um grave problema de saúde pública. Milhares de brasileiros: trabalhadores rurais, garis, pescadores, agentes de saúde, carteiros, vendedores ambulantes e outros passam longas horas sob o sol, muitas vezes sem a proteção adequada, o que os torna mais vulneráveis a queimaduras, lesões oculares e, principalmente, ao câncer de pele, o tipo mais comum no Brasil.

Apesar da gravidade do problema, ainda não há uma política nacional estruturada que promova a prevenção e proteção específica para esses trabalhadores. O Programa de Prevenção aos Efeitos da Radiação Ultravioleta (PROSOL) vem preencher essa lacuna, instituindo ações coordenadas entre saúde, trabalho e meio ambiente, com foco em educação, conscientização e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

A proposta também prevê a divulgação de alertas sobre os níveis de radiação ultravioleta (Índice UV), permitindo que trabalhadores e gestores ajustem horários e intensidades de exposição conforme as condições ambientais. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, capaz de reduzir significativamente o adoecimento relacionado ao trabalho sob o sol.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269011150300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ao instituir o PROSOL, o Estado reafirma seu compromisso com o direito à saúde, à segurança e à dignidade no ambiente laboral, conforme os princípios do artigo 7º, inciso XXII, e do artigo 196 da Constituição Federal.

Essa iniciativa não apenas protege os trabalhadores, mas também contribui para reduzir os custos do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecer a cultura de prevenção no país. Assim, o presente Projeto de Lei se revela justo, necessário e plenamente alinhado às políticas públicas de promoção da saúde e valorização do trabalho humano.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269011150300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mes

PL n.4285/2026



CD269011150300